

**DECRETO N. 2.531 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.**

**REGULAMENTA O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iturama, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica regulamentado O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pelo Art. 1º da Lei nº. 2.921/95.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes, e em situação de risco pessoal e/ou social; a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração comunitária; o atendimento às necessidades emergenciais, situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, em casos de calamidade pública; pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso VII, do Art. 4º, da Lei 2.921/95.

Parágrafo 2º - A aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programa que não o estabelecido no parágrafo primeiro, dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de assistência Social.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de aplicação elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de assistência Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao departamento Municipal de assistência Social.

Art. 4º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Parágrafo 3º do Art. 2º;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstração mensal da receita e despesa executada do Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e despesa;

b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do

Fundo;

IX - firmar, com o responsável pelo controle de execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal de Assistência social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

XIII- manter o controle da receita do Fundo;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente nos orçamentos municipais e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social:

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VI - recursos advindos de convênios, acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais estaduais e municipais, para repasse e entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I- disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis; destinados à execução dos programas e projetos do plano de aplicação;

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o (a) Diretor (a) Municipal de Assistência Social de Iturama apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - Os recursos do Fundo serão aplicados conforme Art. 4º, incisos I ao VII e, Art., 5º da Lei nº. 2.921/95.

Parágrafo Único - Serão repassados recursos do Fundo para manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e também das atividades a ele atribuídas,

inclusive a realização a cada dois anos da Conferência Municipal de Assistência Social conforme previsto na Lei nº. 2.920/95, Art. 2º inciso XIII.

Art. 12º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 18 de novembro de 1.996.

**AELTON JOSÉ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal